

(iii) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iv) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(v) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(vi) a notificação da Insituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC; e

(vii) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000191/2019-56.

DANILO DUPAS RIBEIRO

DESPACHO Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Processo nº 00732.001393/2020-66

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 14/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determine perante o Instituto Superior de Educação São Judas Tadeu - ISESJT (cód. 2677), mantido pela Sociedade de Ensino Superior São Judas Tadeu S/S Ltda - ME (cód. 1740):

(i) O seu descredenciamento institucional;

(ii) a intimação da sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iii) a determinação à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(iv) a notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

(v) a notificação da Insituição, por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC; e

(vi) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 00732.001393/2020-66.

DANILO DUPAS RIBEIRO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE****PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.002664/2020-15, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 1, de 09.12.2020, publicado no DOU de 15.12.2020, seção 3, para contratação de Professor

Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
ADMINISTRAÇÃO	Lorena Azevedo Lima	117,3	1º
CONTABILIDADE	Flávia Faria Lopes	93,66	1º
	Célio Ricardo de Mesquita	85,33	2º
ENGENHARIA CIVIL	Rebeca Moreira Lima Freitas	98,0	1º
	Icaro Viterbre Debique Sousa	93,75	2º
	Guilherme Gomes Oliveira	88,0	3º
	Ana Flávia Guerra Ferreira Campos	70,0	4º
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Laura Rezende Souza	100,0	1º
	Willer Mota Ferreira	94,6	2º
MATEMÁTICA I	Lucas Franco de Assis	123,3	1º
	Gustavo Silvestre do Amaral Costa	120,7	2º
	Laena Furtado Borges	113,7	3º
	Jairo Borges Ferreira Júnior	93,3	4º
MATEMÁTICA II	Guilherme Guimarães Ascendino	105,33	1º
QUÍMICA	Geovany Albino de Souza	130,2	1º

FABIANO GUIMARÃES SILVA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10, e pela Portaria IFMG nº 1.399, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20; considerando o que consta no processo administrativo nº 09/2016, no qual a empresa MG-Service Terceirização Ltda ME atrasou o pagamento de seus funcionários, não fez o depósito do Fundo de Garantia dos funcionários, não repôs os funcionários que deixaram a empresa, não repôs os uniformes, não renovou a apólice de seguro, não se manifestou sobre as férias vencidas dos funcionários, abandonou o contrato 126/2013, não efetuando o pagamento dos salários dos funcionários a partir de outubro de 2016; considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através do Ofício Nº 617/2016-REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º APLICAR à empresa MG-Service Terceirização Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Imperatriz Pimenta, nº 64, Bairro Washington Pires, em Ibirité, Estado de Minas Gerais, CEP 32.400-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.922.477/0001-64, com fulcro nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

I - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 17/02/2016;

II - Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será de R\$ 30.525,40 (trinta mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e retroage a 17 de fevereiro de 2016.

CARLOS BERNARDES ROSA JUNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Págs. 09 e 10, e pela Portaria IFMG nº 1.399, de 1º de outubro de 2015, publicada no DOU de 05 de outubro de 2015, Seção 2, página 20; considerando o que consta no processo administrativo nº 04/2016, que de onde se infere que a empresa ENGELL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME não concluiu a construção cronograma físico-financeiro da obra e desde o dia 04/01/2016, abandonou os trabalhos, permanecendo inerte no prazo estabelecido no Contrato 212/2014; considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, através do Ofício Nº 114/2016-CONT/PROAD/REITORIA/IFMG/SETEC/MEC, resolve:

Art. 1º APLICAR à empresa ENGELL SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pium-i, nº 895, Bairro Anchieta, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.310-080, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.253/0001-35, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, o que segue:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IFMG pelo prazo de 2 (dois) anos (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. III), a contar de 24/04/2018;

II - Multa (Lei 8.666/1993, art. 87, inc. II) de 20% sobre o valor da obrigação descumprida. Neste caso, o valor será de R\$ 90.388,48 (noventa mil trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e retroage a 24 de abril de 2018.

CARLOS BERNARDES ROSA JUNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**PORTARIA Nº 66, DE 13 DE JANEIRO DE 2021**

A REITORA SUBSTITUTA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais, regimentais e estatutárias; e considerando o que consta no processo administrativo nº 23107.017015/2020-76, resolve:

PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, realizado nos termos do Edital PROGRAD n.º 42/2019, homologado no Diário Oficial da União n.º 20, Seção 3, página 79, de 29 de janeiro de 2020, a contar de 29 de janeiro de 2021.

EDNACELI ABREU DAMASCENO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**PORTARIA Nº 60, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto no Art. 10º da Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020; o disposto no Art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2019; o disposto no memorando nº 9/2021/DIRESP de 11 de janeiro de 2021; resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 445, de 05/06/2020, publicada no D.O.U. em 09/06/2020, Seção 1, p. 23 e 24, e a Portaria nº 448, de 09/06/2020, publicada no D.O.U. em 10/06/2020, Seção 1, p. 66.

Art. 2º - Os prazos suspensos voltam a correr a partir do 01/01/2021.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União..

LILÍADIA DA SILVA OLIVEIRA BARRETO

